



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 31 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1685

Página 1 de 8

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	5
Licitações e Contratos	6
Atas de registro de preço - Trimestral	6
Dispensas - Aviso de Abertura	7
Comunicados	7
Convocação	7
Conselhos Municipais	7
Conselhos Municipais	7
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS	7
COMDERP - Cia. Municipal de Desenvolvimento de São José do Rio Pardo	8
Licitações e Contratos	8
Extrato	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo
CNPJ 45.741.659/0001-37
Praça dos Três Poderes, 1 - Centro
Telefone: (19) 3682-7800
Site: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Câmara Municipal de São José do Rio Pardo
CNPJ 54.138.268/0001-13
Praça dos Três Poderes, 02 - Centro
Telefone: (19) 3608-6502
Site: camarasjriopardo.sp.gov.br

SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto

FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC

FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo

IMP - Instituto Municipal de Previdência



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 31 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1685

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 6.612, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

(Autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a contratação de estagiários, sem vínculo empregatício, pela Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a contratação de estagiários, sem vínculo empregatício, pela Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional e dá outras providências, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 2º. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios com instituições de ensino e com entidades especializadas, como o Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE), para a celebração e gestão de programas de estágio e jovem aprendiz, ampliando as oportunidades e garantindo a qualidade das ações.

Art. 3º. O Estágio no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional observará as seguintes diretrizes:

I - a celebração de Termo de Compromisso entre o estagiário, a instituição de ensino e o concedente do estágio;

II - a duração do estágio não poderá exceder 2 (dois) anos, salvo nos casos de estagiários com deficiência;

III - o limite de carga horária será de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais para estudantes de ensino superior e 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais para estudantes de ensino médio e técnico.

Art. 4º. Para fins de admissão ao estágio na Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, observam-se as seguintes condições:

I - é vedada a admissão do estudante matriculado no 1º ou no último semestre dos cursos de nível superior;

II - o estudante dos cursos de nível técnico poderá ser admitido a partir do 1º semestre, vedada a participação no último semestre;

III - o estudante do ensino médio poderá ser admitido a partir do 1º ano, sendo vedada a participação no último ano do curso.

Art. 5º. O estágio, nos termos da Lei nº 11.788/2008, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e a Administração Pública Direta, Indireta,

Autárquica e Fundacional.

Art. 6º. Para a efetivação do estágio nos termos do artigo 8º da Lei Federal nº 11.788/2008, poderão ser firmadas parcerias e convênios de concessão de estágio entre o Município de São José do Rio Pardo e instituições de ensino.

Art. 7º. São requisitos para a concessão de bolsas-estágio:

I - matrícula e frequência regular do educando em curso de ensino superior, de educação profissional ou de ensino médio regular;

II - celebração de termo de compromisso entre o educando, a Prefeitura e a instituição de ensino na qual o estudante estiver regularmente matriculado;

III - estar o educando habilitado em processo seletivo realizado pela Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional com a qual firmará o termo de compromisso.

Art. 8º. O estágio deverá contar com acompanhamento efetivo de supervisor pertencente ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, o qual atuará com as seguintes atribuições:

I - elaborar o plano de atividades de estágio, compatível com o conteúdo programático do curso frequentado pelo estagiário, promovendo sua atualização sempre que houver alteração na grade curricular, observadas as diretrizes do respectivo conselho profissional ou órgão de classe;

II - participar do processo de seleção dos estagiários;

III - orientar e acompanhar o estagiário na execução das atividades, assegurando a compatibilidade entre as tarefas desenvolvidas e aquelas previstas no termo de compromisso de estágio;

IV - analisar e avaliar os relatórios de atividades apresentados pelo estagiário, em periodicidade não superior a 6 (seis) meses;

V - elaborar o termo de realização de estágio, contendo descrição sucinta das atividades desempenhadas, os períodos de execução e a respectiva avaliação de desempenho.

Art. 9º. Fica vedada a concessão de bolsa-estágio ao educando que:

I - estiver cursando somente dependências;

II - tenha estagiado na Prefeitura do Município de São José do Rio Pardo por período igual a 2 (dois) anos, ininterruptos ou intercalados se somados diversos períodos, considerando-se cada um dos níveis de ensino.

Art. 10. Os estagiários perceberão as seguintes gratificações:

I - O valor de R\$ 722,75 (setecentos e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos), para jornada de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior;

II - O valor de R\$ 478,42 (quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta e dois centavos), para jornada de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 31 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1685

Página 3 de 8

de estudantes da educação profissional de nível médio e técnico;

III - Auxílio transporte, pago em pecúnia por dia estagiado, no valor cobrado pela concessionária de transporte público coletivo urbano para estudantes.

Parágrafo único. Os valores previstos nos incisos I e II deste artigo serão atualizados anualmente, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou de outro índice que venha a substituí-lo, tendo como a data base o dia 1º de janeiro de cada ano, aplicando-se o reajuste no mês subsequente.

Art. 11. Fica estabelecido o limite máximo de 80 (oitenta) vagas de estágio para a Administração Direta e 20 (vinte) vagas para a Administração Indireta do Município.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Gestão a análise e aprovação dos pedidos de ampliação de vagas, que deverão ser formalizados pelo órgão ou entidade interessada e acompanhados de justificativa da necessidade, vinculada à atuação estratégica ou prioritária, e da comprovação de disponibilidade orçamentária.

Art. 12. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

§ 3º Na hipótese do estágio ser interrompido antes do período previsto, não haverá remuneração proporcional aos dias de recesso a que teria direito.

Art. 13. Ocorrerá o desligamento do estagiário nas seguintes hipóteses:

I - automaticamente, ao término do estágio;

II - a qualquer tempo, de acordo com o interesse do Município, mediante relatório que aponte as razões para o encerramento do contrato, a ser elaborado pelo Superior Imediato e aprovado pelo Secretário da Pasta.

III - a pedido do estagiário;

IV - 15 (quinze) faltas injustificadas consecutivas;

V - não observância das normas estabelecidas pela Administração;

VI - mudança ou desligamento da instituição de ensino, reprovação, trancamento de matrícula, mudança ou conclusão de curso.

Art. 14. Fica revogada a Lei 3.306, 12 de março de 2006.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 30 de outubro de 2025.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito Municipal

LEI Nº 6.613, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

(Autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de observância de normas técnicas para o uso do espaço público pelas concessionárias de serviço público de energia elétrica e demais empresas ocupantes de sua infraestrutura, disciplina a retirada de fios inutilizados, a manutenção de postes e instalações e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A empresa concessionária de energia elétrica que opere no Município de São José do Rio Pardo, detentora da infraestrutura de postes, aqui denominada de distribuidora, deve observar o correto uso do espaço público de forma ordenada em relação ao posicionamento e alinhamento de todas as fiações e equipamentos instalados em seus postes.

§1º O correto uso do espaço público envolve o rigoroso respeito às normas técnicas aplicáveis, em particular a observância aos afastamentos mínimos de segurança em relação ao solo, em relação aos condutores energizados da rede de energia elétrica e em relação às instalações de iluminação pública, visando não interferir com o uso do espaço público por outros usuários, notadamente os pedestres.

§2º O compartilhamento de infraestrutura não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações.

§3º A distribuidora de energia elétrica, na condição de detentora da infraestrutura de postes, é responsável por zelar para que o compartilhamento se mantenha regular às normas técnicas, devendo notificar e exigir a regularização das demais empresas ocupantes sempre que constatada irregularidade.

Art. 2º. Sempre que verificado descumprimento ao disposto nesta Lei, o Núcleo de Fiscalização Tributária e Posturas, que ficará responsável pela fiscalização, notificará a distribuidora acerca da necessidade de regularização.

§1º Os fios inutilizados deverão ser obrigatoriamente retirados pela distribuidora e, caso os fios pertençam a empresa que compartilhe a infraestrutura, a distribuidora deverá notificar diretamente a ocupante para que proceda à regularização e, simultaneamente, comunicar ao Poder Público acerca da notificação expedida.

§2º Para os fins desta Lei, consideram-se fios inutilizados também aqueles soltos, enrolados, enfeixados ou presos junto a postes ou equipamentos, sem uso ou em desconformidade com as normas técnicas.

Art. 3º. Compete à distribuidora adotar as



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 31 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1685

Página 4 de 8

providências necessárias para o fiel cumprimento desta Lei, assegurando o alinhamento, a organização e a segurança dos cabos e equipamentos instalados em seus postes.

Art. 4º. A distribuidora e demais empresas que se utilizem dos postes de energia elétrica, após devidamente notificadas, terão o prazo de até 90 (noventa) dias para regularizar a situação de seus cabos e/ou equipamentos existentes.

Parágrafo único. Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente.

Art. 5º. A distribuidora de energia elétrica deve realizar, sem quaisquer ônus para a Administração, a manutenção, conservação, remoção, substituição e relocação de postes em estado precário, tortos, inclinados, em desuso ou posicionados incorretamente.

§1º Em caso de substituição ou relocação do poste, a distribuidora deverá notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabeamentos, a fim de que possam realizar a regularização de seus equipamentos.

§2º A notificação de que trata o parágrafo anterior deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas da data da substituição do poste.

§3º Havendo substituição ou relocação de poste, as empresas ocupantes notificadas terão o prazo de 15 (quinze) dias para regularizar seus equipamentos.

Art. 6º. Todo poste deverá possuir numeração de identificação em local visível, de forma a facilitar a fiscalização e a comunicação de irregularidades.

Art. 7º. O compartilhamento da faixa de ocupação dos postes deverá ser feito de forma ordenada e uniforme, sem invasão de pontos de fixação ou de espaços destinados a outros usuários, especialmente os reservados às redes de energia elétrica e de iluminação pública.

Art. 8º. Os fios e cabos instalados deverão ser identificados com o nome da empresa ocupante, salvo nos casos em que o desenvolvimento tecnológico permita o compartilhamento de condutores.

Art. 9º. Nas ruas arborizadas, os fios condutores de energia elétrica, telefônicos e demais ocupantes deverão ser estendidos a distância razoável das árvores ou convenientemente isolados, de modo a evitar podas desnecessárias e riscos de acidente.

Art. 10. O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os infratores à penalidade de multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por dia, por face de quadra, aplicada diariamente até a cessação da irregularidade.

§1º Consideram-se infratoras todas as empresas concessionárias, permissionárias e/ou terceirizadas que estiverem operando dentro do âmbito do Município em desacordo com esta legislação.

§2º A multa será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo IBGE, cumulada no exercício anterior, sendo que, em caso de extinção deste índice, será adotado outro indicador

oficial que reflita o poder aquisitivo da moeda.

§3º Para fins de cálculo da multa prevista neste artigo, considera-se "face de quadra" o intervalo entre duas esquinas voltadas para a mesma via ou logradouro público.

§4º Postes instalados em esquinas serão considerados duas faces de quadra.

§5º O pagamento da multa não desobriga o infrator de sanar as irregularidades existentes.

Art. 11. A omissão da distribuidora em realizar as notificações previstas nesta Lei, dentro dos prazos estabelecidos, sujeitará o infrator à penalidade de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia, até que seja comprovada a efetiva expedição da notificação.

Art. 12. As notificações previstas nesta Lei deverão ser expedidas no prazo máximo de:

I - 24 (vinte e quatro) horas, nos casos de risco iminente de acidente ou situações emergenciais;

II - 48 (quarenta e oito) horas, nas demais hipóteses de irregularidade.

Art. 13. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 14. O Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 15. Ficam revogadas a Lei Municipal nº 4.690, de 24 de junho de 2016, e a Lei Municipal nº 5.170, de 17 de julho de 2018.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 30 de outubro de 2025.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito Municipal

LEI Nº 6.614, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

(Autoria do Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar concessão onerosa de Serviço Público referente a prestação de serviços de remoção de veículos, administração, gerenciamento, controle e operação dos Pátios Municipais, bem como autorização para celebração de convênio com o DETRAN-Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo, DER - Departamento de Estradas e Rodagens do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 31 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1685

Página 5 de 8

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar a concessão onerosa de serviço público referente à prestação de serviços de remoção de veículos, administração, gerenciamento, controle e operação dos Pátios Municipais de retenção de veículos e apreendidos ou removidos no Município de São José do Rio Pardo, observada as normas do Código de Trânsito Brasileiro, Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, suas alterações e legislações correlatas.

Paragrafo único. A concessão de que trata esta Lei estende-se, no que couber, à remoção e guarda de veículos considerados abandonados, conforme a legislação aplicável.

Art. 2º. O serviço de Guincho, Guarda e Depósito de Veículos automotores consiste na exploração de pátio de recolhimento, mediante a cobrança das despesas decorrentes do guinchamento, guarda, depósito e custódia diária dos veículos.

§1º Deverá a Concessionária apresentar relatório mensal à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito dos serviços realizados e dos valores faturados.

§ 2º O gerenciamento do contrato de concessão será realizado pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito ou órgão que venha assumir suas atribuições.

Art. 3º. As Tarifas de Remoção e Estadia para cobrança das despesas decorrentes da remoção, guarda, depósito e custódia diária de veículos, bem como os seus respectivos reajustes, serão fixadas por Decreto do Poder Executivo, com base nos estudos realizados pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito ou outro órgão na qual couber a competência sobre a matéria.

Art. 4º. Fica autorizada a celebração de convênio com o Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo —DETRAN/SP e Departamento de Estradas e Rodagens - DER, que tem por objeto a cooperação técnica, material, administrativa e operacional para a implantação de pátio municipalizado, bem como a delegação de competências estaduais do DETRAN-SP e DER ao Município para execução dos serviços destinados à remoção, guarda e depósito de veículos removidos, em virtude de infração às normas de trânsito, bem como para a apreensão de veículos abandonados.

Art. 5º. À Empresa vencedora do processo licitatório será deferida a concessão dos serviços descritos no caput do Art. 1º, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, uma única vez.

Art. 6º. As normas e demais procedimentos operacionais para execução dos serviços de que trata esta Lei constarão no respectivo edital de licitação.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Fica revogado o artigo 16 da Lei Municipal nº 5.174, de 10 de agosto de 2018.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 30 de outubro de 2025.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito Municipal

Portarias

PORTARIA Nº 19.753, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

*Dispõe sobre a concessão de licença prevista no artigo 81 da Lei nº 2.712, de 16 de março de 2004, à servidora **NAIARA MANSANO GONÇALVES**.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder, a pedido, licença sem remuneração, por um período de até 2 (dois) anos para tratar de assuntos de interesse particular, de acordo com o art. 81 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 2.712, de 16 de março de 2004, à servidora **NAIARA MANSANO GONÇALVES**, ocupante do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 28 de outubro de 2025.

São José do Rio Pardo, 29 de outubro de 2025.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin

Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 19.755, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

*Dispõe sobre a exoneração, a pedido, do Sr. **ACACIO SILVA E SOUZA** do cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o Sr. **ACACIO SILVA E SOUZA** do cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I** desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 31 de outubro de 2025.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin

Secretário Municipal de Gestão Pública



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 31 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1685

Página 6 de 8

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço - Trimestral

Publicação de Ata de Registro de Preço

N=Número da Ata de Registro de Preços; Ca= Contratado; PE= Pregão Eletrônico; O= Objeto; V= Valor; P= Período; DA= Data de Assinatura.

Nº 28/2025; CA= Aglon Comércio e Representações Ltda; PE=36/2025; O= registro de preços para futura eventual aquisição de medicamentos, com vistas à contemplação das demandas do setor de requisições judiciais e atendimento à REMUME da Secretaria Municipal de Saúde de São José do Rio Pardo- SP, nos termos das especificações e descrição do Termo de Referência; V= R\$ 30.811,50 (trinta mil oitocentos e onze reais e cinquenta centavos); P= 12 (doze) meses; DA=28 de julho de 2025.

Nº 28/2025; CA= AnimalForce Medicamentos Ltda EPP; PE=36/2025; O= registro de preços para futura eventual aquisição de medicamentos, com vistas à contemplação das demandas do setor de requisições judiciais e atendimento à REMUME da Secretaria Municipal de Saúde de São José do Rio Pardo- SP, nos termos das especificações e descrição do Termo de Referência; V= R\$ 10368,00 (dez mil trezentos e sessenta e oito reais); P= 12 (doze) meses; DA=28 de julho de 2025.

Nº 28/2025; CA= Atcon Alimentos Ltda Me; PE=36/2025; O= registro de preços para futura eventual aquisição de medicamentos, com vistas à contemplação das demandas do setor de requisições judiciais e atendimento à REMUME da Secretaria Municipal de Saúde de São José do Rio Pardo- SP, nos termos das especificações e descrição do Termo de Referência; V= R\$ 1368,00 (um mil trezentos e sessenta e oito reais); P= 12 (doze) meses; DA=28 de julho de 2025.

Nº 28/2025; CA= Avaremed Distribuidora de Medicamentos Ltda ; PE=36/2025; O= registro de preços para futura eventual aquisição de medicamentos, com vistas à contemplação das demandas do setor de requisições judiciais e atendimento à REMUME da Secretaria Municipal de Saúde de São José do Rio Pardo- SP, nos termos das especificações e descrição do Termo de Referência; V= R\$ 222.261,64 (duzentos e vinte e dois mil duzentos e sessenta e um reais e sessenta e quatro centavos); P= 12 (doze) meses; DA=28 de julho de 2025.

Nº 28/2025; CA= Ciamed - Distribuidora de Medicamentos Ltda ; PE=36/2025; O= registro de preços para futura eventual aquisição de medicamentos, com vistas à contemplação das demandas do setor de requisições judiciais e atendimento à REMUME da Secretaria Municipal de Saúde de São José do Rio Pardo- SP, nos termos das especificações e descrição do Termo de Referência; V= R\$ 16.519,20 (dezesesseis mil quinhentos e dezenove reais e vinte centavos); P= 12 (doze) meses; DA=28 de julho de 2025.

Nº 28/2025; CA= Dakfilm Comercial Ltda; PE=36/2025;

O= registro de preços para futura eventual aquisição de medicamentos, com vistas à contemplação das demandas do setor de requisições judiciais e atendimento à REMUME da Secretaria Municipal de Saúde de São José do Rio Pardo- SP, nos termos das especificações e descrição do Termo de Referência; V= R\$ 53.538,00 (cinquenta e três mil quinhentos e trinta e oito reais); P= 12 (doze) meses; DA=28 de julho de 2025.

Nº 28/2025; CA= Esfigmed Comercial Hospitalar Ltda EPP; PE=36/2025; O= registro de preços para futura eventual aquisição de medicamentos, com vistas à contemplação das demandas do setor de requisições judiciais e atendimento à REMUME da Secretaria Municipal de Saúde de São José do Rio Pardo- SP, nos termos das especificações e descrição do Termo de Referência; V= R\$ 23.180,80 (vinte e três mil cento e oitenta reais e oitenta centavos); P= 12 (doze) meses; DA=28 de julho de 2025.

Nº 28/2025; CA= Interlab Farmacêutica Ltda; PE=36/2025; O= registro de preços para futura eventual aquisição de medicamentos, com vistas à contemplação das demandas do setor de requisições judiciais e atendimento à REMUME da Secretaria Municipal de Saúde de São José do Rio Pardo- SP, nos termos das especificações e descrição do Termo de Referência; V= R\$ 203.196,80 (duzentos e três mil cento e noventa e seis reais e oitenta centavos); P= 12 (doze) meses; DA=28 de julho de 2025

Nº 28/2025; CA= JT Medicamentos Ltda EPP ; PE=36/2025; O= registro de preços para futura eventual aquisição de medicamentos, com vistas à contemplação das demandas do setor de requisições judiciais e atendimento à REMUME da Secretaria Municipal de Saúde de São José do Rio Pardo- SP, nos termos das especificações e descrição do Termo de Referência; V= R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais); P= 12 (doze) meses; DA=28 de julho de 2025

Nº 28/2025; CA= Pontamed Farmacêutica Ltda; PE=36/2025; O= registro de preços para futura eventual aquisição de medicamentos, com vistas à contemplação das demandas do setor de requisições judiciais e atendimento à REMUME da Secretaria Municipal de Saúde de São José do Rio Pardo- SP, nos termos das especificações e descrição do Termo de Referência; V= R\$ 999,15 (novecentos e noventa e nove reais e quinze centavos); P= 12 (doze) meses; DA=28 de julho de 2025

Nº 28/2025; CA= Portal Ltda; PE=36/2025; O= registro de preços para futura eventual aquisição de medicamentos, com vistas à contemplação das demandas do setor de requisições judiciais e atendimento à REMUME da Secretaria Municipal de Saúde de São José do Rio Pardo- SP, nos termos das especificações e descrição do Termo de Referência; V= R\$ 135.073,75 (cento e trinta e cinco mil setenta e três reais e setenta e cinco centavos); P= 12 (doze) meses; DA=28 de julho de 2025

Nº 28/2025; CA= Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda; PE=36/2025; O= registro de preços para futura eventual



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 31 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1685

Página 7 de 8

aquisição de medicamentos, com vistas à contemplação das demandas do setor de requisições judiciais e atendimento à REMUME da Secretaria Municipal de Saúde de São José do Rio Pardo- SP, nos termos das especificações e descrição do Termo de Referência; V= R\$ 57.035,30 (cinquenta e sete mil trinta e cinco reais e trinta centavos); P= 12 (doze) meses; DA=28 de julho de 2025

Nº 28/2025; CA= SP Hospitalar Ltda ; PE=36/2025; O= registro de preços para futura eventual aquisição de medicamentos, com vistas à contemplação das demandas do setor de requisições judiciais e atendimento à REMUME da Secretaria Municipal de Saúde de São José do Rio Pardo-SP, nos termos das especificações e descrição do Termo de Referência; V= R\$ 70.540,80 (setenta mil quinhentos e quarenta reais e oitenta centavos); P= 12 (doze) meses; DA=28 de julho de 2025

Nº 28/2025; CA= Special Med Comercial Hospitalar Ltda EPP; PE=36/2025; O= registro de preços para futura eventual aquisição de medicamentos, com vistas à contemplação das demandas do setor de requisições judiciais e atendimento à REMUME da Secretaria Municipal de Saúde de São José do Rio Pardo- SP, nos termos das especificações e descrição do Termo de Referência; V= R\$ 44520,00 (quarenta e quatro mil quinhentos e vinte reais); P= 12 (doze) meses; DA=28 de julho de 2025

Nº 28/2025; CA= Tolesul Distribuidora de Medicamentos Ltda ; PE=36/2025; O= registro de preços para futura eventual aquisição de medicamentos, com vistas à contemplação das demandas do setor de requisições judiciais e atendimento à REMUME da Secretaria Municipal de Saúde de São José do Rio Pardo- SP, nos termos das especificações e descrição do Termo de Referência; V= R\$ 14.831,70 (catorze mil oitocentos e trinta e um reais e setenta centavos); P= 12 (doze) meses; DA=28 de julho de 2025

Dispensas - Aviso de Abertura

ABERTURA de DISPENSA DE LICITAÇÃO 14/2025 - Aquisição de equipamento topográfico, composto por Estação Total e seus respectivos acessórios-taqueômetro, destinado à execução de levantamentos e serviços de topografia no município de São José do Rio Pardo/SP, fica a **data de abertura da sessão, para o dia 06/11/2025 às 09h00min**. Mais informações pelo e-mail: licitacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br, setor de licitações - Praça dos Três Poderes nº 01 - Centro, São José do Rio Pardo - SP, o edital estará disponível nos endereços eletrônicos: <http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/>, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://www.bll.org.br>.
DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 03/11/2025.

Comunicados

Convocação

Prezados Senhores,

A Comissão Permanente de Acessibilidade e Mobilidade, no âmbito do Município de São José do Rio Pardo, nos termos do parágrafo único do Art. 64 da Lei nº 5.461, de 05 de fevereiro de 2020, CONVOCA todos os representantes da Comissão para a Reunião Plenária Ordinária, a ser realizada no dia 05 de novembro de 2025, às 10h, na Câmara Municipal, localizada na Praça dos Três Poderes, nº 02 - Centro, São José do Rio Pardo. Em pauta, estarão assuntos de Ordem desse colegiado.

CONSELHOS MUNICIPAIS

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

RESOLUÇÃO Nº 08/2025

Dispõe sobre a aprovação do repasse de recursos provenientes de Emenda Parlamentar Individual, na modalidade fundo a fundo, pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, conforme programação nº 354970620250001, destinados ao custeio do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Serviço de Acolhimento Institucional.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de São José do Rio Pardo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 2.014, de 26 de janeiro de 1996, e considerando as deliberações tomadas na 8ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de outubro de 2025, conforme registrado na Ata correspondente.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o repasse de recursos provenientes de Emenda Parlamentar Individual, na modalidade fundo a fundo, pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, decorrente da programação nº 354970620250001, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinados ao Centro de Cidadania SMP, para custeio do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Serviço de Acolhimento Institucional.

Art. 2º - O recurso aprovado deverá ser aplicado exclusivamente para custeio das ações e serviços vinculados ao Serviço de Acolhimento Institucional, conforme as normativas vigentes do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, observando-se a finalidade estabelecida na programação da emenda.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 31 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1685

Página 8 de 8

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José do Rio Pardo, 31 de outubro de 2025.

Angélica Carraro Paschoaloni - Presidente do CMAS

**COMDERP - CIA. MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO DE SÃO JOSÉ DO RIO
PARDO**

Licitações e Contratos

Extrato

A Companhia Municipal de Desenvolvimento de São José do Rio Pardo - Comderp torna público: Contrato firmado no mês de outubro 2025: **Contrato: 04/2025;** Contratante: Companhia Municipal de Desenvolvimento de São José do Rio Pardo - COMDERP; Contratado: CSM Engenharia LTDA, Objeto: Prestação de serviços de responsabilidade técnica para execução de obras de engenharia referentes à reforma da Creche Municipal Natal Bortot, Período: 12 (doze) meses; Data de assinatura: 09 de outubro de 2025; Valor: 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) anual. São José do Rio Pardo, 31 de outubro de 2025.

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na Sede da Companhia Municipal de Desenvolvimento de São José do Rio Pardo - COMDERP e no Diário Oficial do Município, nesta data.